



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO I**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

(Discente Beneficiário da PRAE)

1. O/A discente beneficiário/a será acompanhado/a pelo Serviço Pedagógico (SPED), a partir da assinatura do termo de concordância, quando do ingresso nos benefícios da PRAE: :Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT).
2. Para permanência no benefício, durante sua vigência, a cada semestre serão convocados para envio de documentação APENAS os discentes que se enquadrem nas seguintes situações:
  - 2.1 Matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando, graduando ou discente acompanhado pelo NIA;
  - 2.2 Discente que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade do tempo mínimo para a conclusão do seu curso (conforme a estrutura curricular dos cursos de graduação da UFDPAr apresentados no anexo V do Edital de Seleção de Discentes para a Concessão de Benefícios de Fluxo Contínuo da Assistência Estudantil e Edital de Seleção de Discentes para a Concessão de Benefícios de Fluxo Não Contínuo da Assistência Estudantil).
3. Os discentes, nas situações descritas nos subitens 2.1 e 2.2 devem anexar no SISBE (Sistema de Benefícios Estudantis) os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
  - 3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os discentes do programa RP) em formato PDF.
  - 3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF.
4. Os documentos a que se referem às situações descritas nos subitens 3.1 e 3.2 serão analisados pelo SPED ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado por meio do SISBE ou e-mail do/a discente conforme os prazos previstos no cronograma de convocação para permanência no benefício.
5. Os prazos e procedimentos serão publicados por meio de convocações previstas nos Editais de benefícios de fluxos contínuo e não contínuo a serem divulgados na página da PRAE.
6. O SPED acompanhará, semestralmente, o rendimento acadêmico dos discentes beneficiários da PRAE dos benefícios descritos no item 1. Nesse sentido será considerada a **Média Semestral** do discente, que corresponde ao resultado da soma das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividido pelo número total de disciplinas.
7. O/A discente durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.
8. Durante a vigência do benefício, os discentes que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio do e-mail do/a discente registrado no SIGAA ou SISBE e/ou por mensagem de *WhatsApp* para o número registrado no SIGAA ou SISBE para Atendimento Pedagógico Individual. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Convocação para Atendimento Pedagógico Individual a ser divulgada na página da PRAE ([www.ufdpar.edu.br/prae](http://www.ufdpar.edu.br/prae)).
9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail e/ou por mensagem de *WhatsApp* do/a discente informados no SIGAA ou SISBE, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a discente a verificação de seu e-mail na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança.
10. O/A discente será **DESLIGADO/A** do benefício nas seguintes situações:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 10.1** Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;
- 10.2** Trancar o curso ou semestre;
- 10.3** Desistir do curso;
- 10.4** Não cumprir a exigência do item 2 deste Termo;
- 10.5** Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;
- 10.6** Seja identificada fraude, omissão de informações ou prestação de informações falsas pelo/a discente, em qualquer etapa da concessão ou da vigência do benefício;
- 10.7** Extrapolar em 2 (dois) períodos da quantidade do tempo mínimo para a conclusão do seu curso;
- 10.8** Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;
- 10.7** Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação.
- 10.8** Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.
- 11.** Nos casos de desligamento descritos no item 10 ou em situações omissas, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data de envio do e-mail de desligamento pelo Serviço Pedagógico, o/a discente poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, por meio da Central de Serviços no endereço: <https://cs.ufdpar.edu.br>, onde deve acessar a opção protocolo, e no campo assunto informar “Recurso de Desligamento de benefício da PRAE”, em seguida anexar e enviar o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.
- 12.** O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer no prazo de até 15 dias úteis.
- 13.** O processo será **INDEFERIDO** caso o/a discente não anexe documentos comprobatórios na Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, conforme descrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste termo;
- 14.** O/A discente com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.
- 15.** O SPED comunicará o/a discente por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício (PRAE): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade e estado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/a discente.

(assinatura digital do portal [GOV.BR](https://gov.br))